



Rubiataba
PREFEITURA

MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo
Dispensa Licitação
Contrato

n.º 8956/2024
n.º 087/2024
n.º 159/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO/ DIGITAL, COM POSSIBILIDADE DE MARCAÇÃO DE PONTO VIA APLICATIVO (COM LEITURA DE QR CODE) E VIA WEB (UTILIZANDO O CÓDIGO DA EMPRESA E CPF DO COLABORADOR), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUBIATABA E A EMPRESA WISEWAY SOLUÇÕES EM PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Avenida Caraíba, n.º 385, Setor Bela Vista, Rubiataba, Goiás, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º. 02.382.836/0001-23**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Padre Weber Svirino da Costa**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Araçá com Tataíra, Quadra 38, Lote 02/84, Bela Vista, Rubiataba, Estado de Goiás, CEP 76.350-000, portador da **RG nº 3655520 2. A VIA – PCII/GO** e inscrito no CPF nº 284711948-56, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: WISEWAY SOLUÇÕES EM PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº39.503.812/0001-95**, com sede administrativa à END: Rua Doutor Bernardino Tranchesi, Nº244, Apt. B81, Setor Jardim Cruzeiro do Sul, CEP: 17.030-430, na cidade Bauru - SP, representada pela Senhora VANESSA DE OLIVEIRA PAES, brasileira, casada, portadora do **CPF Nº 387.165.418-39**, residente e domiciliado na cidade Bauru, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação, configuração e suporte de sistema de ponto eletrônico/Digital, com possibilidade de marcação de ponto via aplicativo (com leitura de QR Code);

1.2. Conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	-------------------------	-----------------	------------



Rubiataba

PREFEITURA

MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO/DIGITAL, COM POSSIBILIDADE DE MARCAÇÃO DE PONTO VIA APLICATIVO (COM LEITURA DE QR CODE) E VIA WEB (UTILIZANDO O CÓDIGO DA EMPRESA E CPF DO COLABORADOR) ATE 500 FUNCIONARIOS.	MS	12
----	---	----	----

1.3. ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA:

1.3.1. O sistema deverá atender aos seguintes requisitos:

1.3.1.1. Plataformas de Acesso: Aplicativo móvel (compatível com Android e iOS) e interface web acessível em qualquer navegador.

1.4. FUNCIONALIDADES:

1.4.1. Registro de ponto por leitura de QR Code via aplicativo;

1.4.2. Registro de ponto via web utilizando o código da empresa e CPF do colaborador;

1.4.3. Painel de administração com relatórios de entradas e saídas;

1.4.4. Integração com sistemas de folha de pagamento e recursos humanos;

1.4.5. Capacidade de armazenamento e consulta de registros históricos por período mínimo de 5 anos;

1.4.6. Segurança de dados com criptografia e conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

1.5. SUPORTE TÉCNICO:

1.5.1. Suporte técnico será apenas em horário comercial e online;

1.5.2. Treinamento online, não será realizado treinamento presencial.

1.6. VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.3. A Proposta do contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data da ordem de serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;



Rubiataba PREFEITURA

MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

3.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou;

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para contratante;

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida ordem bancária para pagamento;

3.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original;

3.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato;

3.14. O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global estimada de **R\$28.620,00 (vinte e oito mil seiscentos e vinte reais)**.

4.2. O valor mensal a ser pago será de **R\$ 2.385,00 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais)**, pago mediante ordem de serviço, nota fiscal e relatório do serviço prestado atestado pelo fiscal do contrato;



Rubiataba

PREFEITURA

MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

4.3. As despesas serão suportadas orçamentariamente por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2024, sob a rubrica:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
ADM	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.39.05	37	1.00.000/MUNICIPAL

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Fornecer as informações necessárias para a configuração do sistema;
- 5.1.2. Disponibilizar os recursos necessários para a instalação do sistema;
- 5.1.3. Acompanhar e validar a execução dos serviços;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento a contratada no prazo e forma estipulados, mediante documento hábil de quitação;
- 5.1.5. Realizar a fiscalização dos serviços prestados comprovando a qualidade dos mesmos e remeter advertência ao fornecedor, por escrito, quando os serviços não forem fornecidos de forma satisfatória;
- 5.1.6. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços;
- 5.1.7. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 5.1.8. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;

5.2. DO CONTRATADO

- 5.2.1. Fornecer todas as licenças necessárias para o funcionamento do sistema;
- 5.2.2. Garantir a integridade e a confidencialidade dos dados;
- 5.2.3. Realizar a manutenção e atualizações do sistema durante a vigência do contrato;
- 5.2.4. Oferecer suporte técnico online caso necessário;
- 5.2.5. Expedir Nota Fiscal conforme objeto desse termo, do seu quantitativo, valor unitário e global, e ainda fazer acompanhar das ordens de serviços ou assinatura dos responsáveis;
- 5.2.6. A Contratada se responsabiliza pelas despesas com a obtenção de alvarás e pagamento de direitos;
- 5.2.7. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- 5.2.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços;
- 5.2.9. A inadimplência das obrigações com encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;
- 5.2.10. Arcar com todas as despesas inerentes direta ou indiretamente a prestação dos serviços, tais como: hospedagem, camarim e alimentação, transporte, encargos trabalhistas, impostos, mão de obra e demais incidentes sobre a prestação dos serviços;



Rubiataba

PREFEITURA

MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

5.2.11. A detentora da Ata e/ou contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições da prestação dos serviços, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total contratado;

5.2.12. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências serão as compatíveis com as do termo de referência, e a empresa deverá obrigatoriamente atender;

5.2.13. A Contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas respectiva;

5.2.14. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do objeto ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;

5.2.15. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

5.2.16. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços a serem prestados, conforme padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade;

5.2.17. A contratada deverá obrigatoriamente prestar os serviços de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.

A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas em Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, como constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- d) Multa.

7.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato;

7.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;



Rubiataba PREFEITURA

MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

7.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

7.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;

7.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

7.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único — Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um responsável técnico designado pelo Município, o Senhor **WESLEY MESSIAS SAINÇA**, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos serviços bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.333/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais



Rubiataba
PREFEITURA

MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, 22 de novembro de 2024.

PADRE WEBER SIVIRINO DA COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WISEWAY SOLUÇÕES EM PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA
CNPJ/MF sob o Nº39.503.812/0001-95
Representada pela Senhora **VANESSA DE OLIVEIRA PAES**
CPF Nº 387.165.418-39
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CEST
CPF
Data
159 2024
05/12/24 05/10/25

PONTO ELETRÔNICO - Prefeitura Rubiata.pdf

Documento número #67299996-956c-47ba-9436-24364c574b5d

Hash do documento original (SHA256): 21c64e52382c7a03b244163ffb1f89e24e18cd34333668c2dd9c5517c6d48e6

Assinaturas**WEBER SIVIRINO DA COSTA**

CPF: 284.711.948-56

Assinou em 05 dez 2024 às 11:04:18

**Bruno Henrique Paes**

CPF: 357.161.258-24



Assinou como testemunha em 05 dez 2024 às 14:20:02

**BRUNA GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Assinou como testemunha em 05 dez 2024 às 10:18:33

**Vanessa de Oliveira Paes**

CPF: 387.165.418-39

Assinou em 05 dez 2024 às 13:58:50

Log

05 dez 2024, 09:48:54

Operador com email andressa.brumatti@ikatec.com.br na Conta 719647fc-bbbc-44ad-9cf8-0776924c69eb criou este documento número 67299996-956c-47ba-9436-24364c574b5d. Data limite para assinatura do documento: 04 de janeiro de 2025 (09:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

05 dez 2024, 10:06:01

Operador com email andressa.brumatti@ikatec.com.br na Conta 719647fc-bbbc-44ad-9cf8-0776924c69eb alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 06 de janeiro de 2025 (17:45).

05 dez 2024, 10:06:01

Operador com email andressa.brumatti@ikatec.com.br na Conta 719647fc-bbbc-44ad-9cf8-0776924c69eb adicionou à Lista de Assinatura: vanessa@wiseway.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vanessa de Oliveira Paes.

05 dez 2024, 10:06:01

Operador com email andressa.brumatti@ikatec.com.br na Conta 719647fc-bbbc-44ad-9cf8-0776924c69eb adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@rubiatoba.go.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo WEBER SIVIRINO DA COSTA.

- 05 dez 2024, 10:06:01 Operador com email andressa.brumatti@ikatec.com.br na Conta 719647fc-bbbc-44ad-9cf8-0776924c69eb adicionou à Lista de Assinatura: licitacao@rubiatoba.go.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BRUNA GONÇALVES DE OLIVEIRA.
- 05 dez 2024, 10:06:01 Operador com email andressa.brumatti@ikatec.com.br na Conta 719647fc-bbbc-44ad-9cf8-0776924c69eb adicionou à Lista de Assinatura: bruno.paes@facilitaponto.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Henrique Paes.
- 05 dez 2024, 10:18:33 BRUNA GONÇALVES DE OLIVEIRA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail licitacao@rubiatoba.go.gov.br. IP: 179.48.175.120. Componente de assinatura versão 1.1064.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 dez 2024, 11:04:18 WEBER SIVIRINO DA COSTA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabinete@rubiatoba.go.gov.br. CPF informado: 284.711.948-56. IP: 179.48.175.120. Componente de assinatura versão 1.1064.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
-  05 dez 2024, 13:58:50 Vanessa de Oliveira Paes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vanessa@wiseway.com.br. CPF informado: 387.165.418-39. IP: 187.85.9.91. Componente de assinatura versão 1.1065.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 dez 2024, 14:20:02 Bruno Henrique Paes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.paes@facilitaponto.com.br. CPF informado: 357.161.258-24. IP: 187.85.9.91. Componente de assinatura versão 1.1065.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 dez 2024, 14:20:02 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 67299996-956c-47ba-9436-24364c574b5d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 67299996-956c-47ba-9436-24364c574b5d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.